PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2017

Município de Boqueirão do Leão - RS Secretaria Municipal de Administração e Planejamento Edital nº 044/2017 Tipo de julgamento: Menor Preço por item Modalidade PREGÃO PRESENCIAL

Edital de contratação de empresas para transporte escolar para o ano letivo de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO - RS, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará realizando no dia 04 de Agosto de 2017, às 14 horas, o PREGÃO PESENCIAL N.º 030/2017 menor do tipo preço por item, através www.portaldecompraspublicas.com.br, objetivando a contratação de empresa(s) para realizar o transporte escolar, processando-se essa licitação nos termos da Lei Federal N.º 10.520, de 17-07-2002, e do Decreto Municipal Nº 805, de 01 de março de 2007, com aplicação subsidiária da Lei Federal Nº 8.666-93, bem como das condições a seguir descritas:

1 - DO OBJETO:

Constitui objeto do presente PREGÃO PRESENCIAL, a contratação de empresa para realizar o transporte escolar para o ano letivo de 2017, no itinerário abaixo especificado:

ITINERÁRIO 17

Saída: Manhã 11h30min – Escola Aprender segue pela estrada geral, passando pela Escola João Leonardo Goergen, seguindo para a comunidade de Lajeadinho, até a residência de Volmi Schena, retorna pelo mesmo trajeto até a Escola Aprende. Percorre o mesmo itinerário às 17h30min. Total percorrido: 46 km.

2 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

Para participação no certame, a licitante, além de atender ao disposto no item 07 (sete) deste edital, deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de n° 01 e n° 02, para o que se sugere a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO DO LEÃO - RS.

PREGÃO PRESENCIAL N.º 030/2017 ENVELOPE N.º 01 - PROPOSTA PROPONENTE (NOME COMPLETO)

AO MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO DO LEÃO - RS. PREGÃO PRESENCIAL N.º 030/2017 ENVELOPE N.º 02 - DOCUMENTAÇÃO PROPONENTE (NOME COMPLETO)

3 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:

- **3.1** O representante da licitante deverá comprovar, na Sessão Pública, a existência dos necessários poderes para a formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.
- **3.2** Se a licitante se fizer representar pelo seu proprietário, deverá apresentar documento que comprove tal condição.
- **3.3** Caso seja designado outro representante, este deverá estar devidamente habilitado por meio de procuração, ou termo de credenciamento.
- **3.3.1** É extremamente importante que as Licitantes tragam, já elaborado e assinado, seu próprio Formulário de Credenciamento, para melhor fluir os trabalhos do pregoeiro e sua equipe, visando o interesse das partes licitantes.
- 3.4 No ato de credenciamento, o representante da proponente deverá identificar-se, mediante a apresentação, ao Pregoeiro, de sua Cédula de Identidade ou documento equivalente, para conferência dos dados com aqueles informados no documento de credenciamento.
 - 3.5 Cada credenciado poderá representar apenas uma licitante.
- **3.6** Somente poderá participar da fase de lances verbais e demais atos relativos a este pregão, o representante legal da licitante devidamente credenciado.

4 - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

- **4.1.** No dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à Sessão Pública do Pregão, o pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes N° 01 PROPOSTA e N° 02 DOCUMENTA-ÇÃO.
- **4.2.** Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.
- **4.3.** O pregoeiro realizará o credenciamento das interessadas, as quais deverão:
- **4.3.1.** Comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como para a prática dos demais atos do certame.

5 - PROPOSTA DE PREÇO:

- **5.1.** A proposta, cujo prazo de validade é fixado pela Administração em 60 dias, deverá ser apresentada em folhas sequencialmente numeradas e rubricadas, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, ser redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, e deverá conter:
 - a) Razão social da empresa;
 - b) Indicação do (s) itinerário (s) que a empresa pretende realizar;
- c) Preço unitário por quilometro rodado, indicado em moeda nacional, onde deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que correrão por conta da licitante vencedora.
- **d)** A Licitante deverá comprovar através de cópia de documento (Licenciamento) que dispõe de veículo compatível com cada itinerário. Os veículos a serem utilizados não poderão ter mais de 20 (vinte) anos de uso.

Observação: Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.

6 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

- **6.1.1.** As propostas deverão obedecer ao limite máximo de preço, que fica estabelecido em 3,00 (três reais) por quilometro percorrido no(s) itinerários(s).
- **6.1.2.** Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, à autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação da vencedora.
- **6.2.** Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.
- **6.3.** No curso da Sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta classificada em segundo lugar, até a proclamação da vencedora.
- **6.4.** Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.
- **6.5.** A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida à ordem prevista nos itens 6.3 e 6.4.
 - **6.6.** É vedada a oferta de lance com vista ao empate.
- **6.6.1.** A diferença entre cada lance não poderá ser inferior a R\$ 0,01 (um centavo).

- **6.7.** Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes no item 12 deste edital.
- **6.8.** O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva e, consequentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.
- **6.9.** Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo o pregoeiro negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.
- **6.10.** O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.
- **6.11.** Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores consignados em planilha de custos, decidindo motivadamente a respeito.
- **6.12.** A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o menor preço unitário, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível com o preço de mercado.
 - **6.13.** Serão desclassificadas as propostas que:
 - a) não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
 - b) forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;
- **c)** afrontem qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item cinco;
- **b)** contiverem opções de preços alternativos ou que apresentarem preços manifestamente inexeguíveis.

Observação: Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitandose a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

- **6.14.** Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.
- **6.15.** Da Sessão Pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.
- **6.16.** A Sessão Pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto ser esclarecidas previamente junto ao setor de licitações deste Município.

6.17. Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

7 - DA HABILITAÇÃO:

- **7.1.** Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá apresentar dentro do ENVELOPE Nº 02, os seguintes documentos:
- **7.1.1.** Declaração que atende ao disposto no artigo 7.°, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal n.° 4.358-02;

7.1.2. - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF).
- c) Contrato Social ou Estatuto.

7.1.3 - REGULARIDADE FISCAL:

- **a)** Certidão Negativa de Débitos Relativa aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (CERTIDÃO CONJUNTA);
- **b)** Certidão Negativa de Débitos Estadual e Municipal, sendo a última do domicílio ou sede da licitante;
 - c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND/INSS);
- **d)** Prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
 - e) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

7.1.4 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- **a)** Cópia autenticada do Documento dos veículos, ônibus, micro-ônibus ou Veículos de Lotação com no máximo 20 (vinte) anos de uso e capacidade mínima de 08 (oito) passageiros, que irão prestar o serviço;
- **b)** Cópia autenticada da carteira de Habilitação comprovando a condição de motorista profissional com curso de Transporte Escolar;
- c) Em caso de empresas, comprovação de que seus empregados preenchem a qualificação exigida na letra "b", supra.

7.1.5 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA – FINANCEIRA:

- a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou, no caso de pessoa física, Certidão Negativa de Execução Patrimonial.
- **7.2.** Para as empresas cadastradas no Município, a documentação poderá ser substituída pelo seu Certificado de Registro de Fornecedor, desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja no prazo de validade.

Observação: Caso algum dos documentos fiscais obrigatórios, exigidos para cadastro esteja com o prazo de validade expirado, a licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

7.3. O envelope de documentação que não for aberto ficará em poder do pregoeiro pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

8 - DA ADJUDICAÇÃO:

- **8.1.** Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante que ofertar o menor preço será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.
- **8.2.** Em caso de desatendimento às exigências habilitarias, o pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.
- **8.3.** Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro proclamará a vencedora e, a seguir, proporcionará as licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante.

9 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

- **9.1.** Tendo a licitante manifestado motivadamente, na Sessão Pública do Pregão, a intenção de recorrer, esta terá o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões de recurso.
- **9.2.** Constará na Ata da Sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todas, vista imediata do processo.
- **9.3.** A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na Sessão Pública do Pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.
- **9.4.** O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da subida do recurso, sob pena de responsabilidade daquele que houver dado causa à demora.

10. DOS PRAZOS E DA GARANTIA:

- **10.1** Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 02 (dois) dias, convocará a vencedora para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.
- **10.2** O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado, uma vez e pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.
 - 10.3 O termo inicial do contrato será o de sua assinatura.

11 - DO PAGAMENTO:

O valor contratual corresponde ao valor do Km percorrido, conforme proposta apresentada, com pagamento mensal, conforme serviço prestado durante o mês, devendo ocorrer até o 10 $^{\circ}$ (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

12 - DAS PENALIDADES:

- **12.1** Pelo inadimplemento das obrigações sejam na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração estarão sujeitas às seguintes penalidades:
- a) Deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação;
- **b)** Manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos:
- c) Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação;
- **d)** Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência*;
- **e)** Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 15 (quinze) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5%* (meio por cento) sobre o valor atualizado do contrato;
- **f)** Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 03 (três) anos e multa de 8% (oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- **g)** Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato;
- h) Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar

com a Administração Pública pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato.

- **12.2** As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.
- **12.3** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

13 - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta do seguinte recurso financeiro, consignado no Orçamento Municipal vigente:

05.04 - Secretaria de Educação e Cultura

12.362.0047.2.053 – Transporte Escolar - Ensino Médio 3.3.90.39.00.00.00.00 0020 – Outros Serviços de Terceiros – P. J.

14 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- **14.1.** Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Município de Boqueirão do Leão RS, Setor de Compras e Licitações, sito na Rua Sinimbu, nº 644, Centro, ou pelo telefone 51–3789-1122, no horário compreendido entre as 08 h às 11h30min e das 13h30min às 17h, preferencialmente, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.
- **14.2.** Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados na Sede Administrativa do Município, Setor de Compras e Licitações.
- **14.3.** Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.
- **14.4.** Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, *e-mail* e os números de fax e telefone.
- **14.5.** Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatórios poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião ou, ainda, publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Administração.
- **14.6.** A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1°, da Lei nº 8.666/93, sobre o valor inicial contratado.

- **14.7.** Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.
- **14.8.** A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93).
- **14.9.** Fica eleito o Foro da Comarca de Venâncio Aires RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Boqueirão do Leão - RS, 21 de Junho de 2017.

PAULO JOEL FERREIRA
Prefeito Municipal

MINUTA DE CONTRATO N°......./2017 – DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

| OQUEIRÃO DO LEÃO, Pessoa Jurídica |
|--|
| 644 cidade de Boqueirão do Leão - RS, |
| ca – CNPJ, sob N.º 92.454.818/0001-00, |
| , doravante denominada simples- |
| |
| |
| Pessoa Jurídica de Direito |
| cidade de, inscrita no |
| PJ, sob n.º neste ato |
| no CIC sob o nº, |
| oravante denominada simplesmente |
| |
| |

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do Objeto Contratado, descrito abaixo, observando-se os procedimentos adequados conforme dispõem as Leis Federais Nº 8.666/93 e N° 10.520/02, o Pregão Presencial N° 030/2017, assim como pelos termos e Cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Objeto

Constitui objeto do presente, a contratação de empresa para realizar o transporte escolar para o ano letivo de 2017, no itinerário abaixo especificado:

.....

CLÁUSULA SEGUNDA: Da Execução

A execução do presente contrato far-se-á na forma de execução indireta.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Preço

A Contratante pagará a Contratada, em contrapartida aos serviços prestados, em moeda nacional corrente, o valor líquido e certo de R\$....., por quilômetro rodado, sendo computado mensalmente, de acordo com os dias letivos fixados no calendário escolar do ano 2017.

O preço inclui todas as despesas de custos diretos e indiretos, operacionalização dos serviços, veículos, combustíveis, pessoal, despesa de manutenção, encargos salariais, trabalhistas, sociais, previdenciários, comerciais e fiscais.

CLÁUSULA QUARTA: Dos Recursos Financeiros

As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta do seguinte recurso financeiro:

05.04 - Secretaria de Educação e Cultura

12.362.0047.2.053 – Transporte Escolar - Ensino Médio 3.3.90.39.00.00.00.00 0020 – Outros Serviços de Terceiros – P. J.

CLÁUSULA QUINTA - Do Reajustamento dos Preços

Os preços são fixos e não sofrerão qualquer tipo de reajuste, salvo por razões de ordem financeiras devidamente justificadas, para manter o equilíbrio econômico financeiro do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Do Pagamento

Os pagamentos serão efetuados até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - Do Prazo

O prazo inicial de vigência do Contrato é do dia de sua assinatura até 31 de Dezembro de 2017, podendo ser prorrogado por períodos de 12 (doze) meses, até o limite permitido por lei, mediante termo aditivo, de acordo com a Lei Federal Nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - Dos Direitos e das Obrigações

Constituem Direito das Partes:

I - Da CONTRATANTE:

- a) Receber o objeto contratado segundo forma e condições ajustadas;
- b) Fiscalizar os serviços e veículos de forma regular durante, toda a execução do contrato;
- c) Fiscalizar o contratado, sempre que entender necessário, sobre as obrigações trabalhistas, fiscais e de responsabilidade civil, inclusive as relacionadas por ofensas aos direitos assegurados ao menor, assim como danos morais e pessoais.

II - Da CONTRATADA:

- a) Receber os valores segundo forma e condições estabelecidas neste contrato:
 - b) Contar com condições para a regular execução do objeto deste Contrato. Constituem Obrigações das Partes:

I - Da CONTRATANTE:

a) Efetuar o pagamento do valor ajustado.

II - Da CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços à contratada na forma e condições ajustadas, ora contratados;
- b) Executar os serviços com profissionais devidamente habilitados, indicando o nome, o nº da CNH dos condutores, bem como a habilitação para o transporte escolar.
 A indicação deverá ser feita em listagem a ser anexada no contrato e quando houver

substituição de motorista, o contratado deverá informar;

- c) Utilizar na execução dos serviços contratados, somente veículos que se encontrem em condições adequadas aos serviços, inclusive vistoriados previamente e no tempo previsto, pelo Departamento de Trânsito competente;
- d) Garantir a chegada dos alunos a seu destino e, em caso de quebra ou parada durante o trajeto, providenciar transporte alternativo, bem como a substituição do veículo durante o tempo em que estiver sendo realizados os reparos necessários;
- e) Usar somente veículo tipo ônibus, micro-ônibus e vans de lotação, com capacidade mínima para 08 passageiros, para a realização do objeto do presente Contrato, devendo estes veículos estar de acordo com o previsto no artigo 136 do CBT;
- f) Responsabilizar-se por todas as medidas de segurança para a realização do objeto do presente contrato, inclusive as de seguro coletivo para os alunos transportados;
- g) Responsabilizar-se, integralmente, por todos os danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução deste contrato;
- h) Somente transferir qualquer das obrigações e responsabilidades assumidas, mediante prévio consentimento do Município;
- i) Assumir responsabilidade de assegurar aos alunos transportados, segurança pessoal, através de seguro coletivo contratado com seguradora de idoneidade reconhecida.

CLÁUSULA NONA - Da Inexecução do Contrato

A Contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77 da Lei Federal N.º 8.666 de 21 de Junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Rescisão

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral da Administração, nos casos dos incisos I à XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal N.º 8.666, de 21 de Junho de 1993;
- b) Amigavelmente por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;
 - c) Judicialmente, nos termos da legislação.

A rescisão deste contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à Contratante, bem como na assunção do objeto contratado pela Contratante, na forma que a mesma determinar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Das Penalidades e das Multas

A CONTRATADA se sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
 - b) Multas sobre o valor total atualizado do contrato;

- 1 de 2% (dois por cento) pelo descumprimento de Cláusula Contratual ou norma de Legislação pertinente.
- 2 De 5% (cinco por cento) nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações, e negligência na execução do objeto contratado.
- 3 De 2% (dois por cento) no caso de não assinatura do instrumento contratual no prazo fixado no Edital.
- 4 A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do contrato sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venha a ser causado ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.
- c) Suspensão do direito de contratar com o Município de Boqueirão do Leão pelo prazo de 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal no caso de falta grave;
 - e) Das Penalidades da Contratante:
- 1 No caso de atraso imotivado do pagamento dos valores ajustados, a CONTRATANTE pagará juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Eficácia.

O presente contrato somente terá eficácia depois de publicada à respectiva súmula em veículo da Imprensa Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das Disposições Gerais

Fica eleito o Foro da Comarca de Venâncio Aires – RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contato.

E por estarem de acordo com o que ficou estabelecido assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias.

| | Boqueirão do leão, o | de de 2017. |
|--------------|----------------------|-------------|
| | CONTRATANTE | |
| | CONTRATADO | |
| TESTEMUNHAS: | | |